



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 220/2024- Segunda-Feira, 04 de novembro de 2024–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

P O R T A R I A
Nº 094/2024

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990;

Considerando o requerimento protocolado pela Servidora Estatutária Inalda Pedro da Silva, Professora, matrícula 455, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

Considerando o disposto no Art. 80, § 2º da Lei 333/2002, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a reforma do Estatuto do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juru – Regime Jurídico Único e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - **Averbar** o tempo de contribuição, constante na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS em data de 31/07/2024 (protocolo nº 18001030100111242) da Servidora Estatutária Inalda Pedro da Silva, Professora, matrícula 455, lotada na Secretaria Municipal de Educação CPF/MF sob nº 797.953.314-34 e que apresenta a descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
MUNICÍPIO DE JURU	01/05/1992 a 30/11/1995	03 (três) anos e 07 (sete) meses
TOTAL EM DIAS LÍQUIDOS		1.305 dias
TOTAL DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		03 (três) anos e 07 (sete) meses

Art. 2º - O período averbado para fins de direitos na atividade de Professora equivale a 1.305 (mil, trezentos e cinco) dias, correspondendo 03 (três) anos e 07 (sete) meses.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2024.

Solange Maria Félix Barbosa
Prefeita Constitucional

P O R T A R I A
Nº 095/2024

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso I e IX da Lei Orgânica de 05 de abril de 1990, c/c o disposto no artigo 43, Inciso I, Alínea



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 220/2024- Segunda-Feira, 04 de novembro de 2024–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

“a” da Lei Municipal nº 716/2022 de 22 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Município em 30 de setembro de 2022.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** de acordo com o artigo 10, Inciso II, da Lei Municipal nº 333/2002, de 30 de dezembro de 2002 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis), o Senhor, **ANTONIO GALDINO NETO**, CI/RG nº 4.067.488-SSDS/PB, CPF/MF nº 076.661.174-42, para em Comissão exercer o Cargo de **CHEFE DE GABINETE** Símbolo SM-2, com lotação na Secretaria de Segurança Pública, Transito e Defesa Civil, deste Município de Juru, Estado da Paraíba.

Parágrafo Único. As atribuições do cargo são a constante na Lei Municipal nº 716/2022 de 22 de agosto de 2022, c/c o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 006, de 06 de dezembro de 2022. Que correspondem à descrição sumária do conjunto de tarefas e responsabilidades do servidor, nomeada no caput deste artigo..

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2024.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

DECRETO Nº 150/2024, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela **A EDUCA ASSESSORIA EDUCACIONAL – LTDA**.

CONSIDERANDO, ainda, que realizadas as provas foi dado conhecimento do seu resultado Final – **EDITAL Nº. 020/2024–RESULTADO FINAL**, com a publicação da relação nominal dos aprovados e classificados no site <https://educapb.com.br>

CONSIDERANDO finalmente que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do concurso Público do município de Juru, Estado da Paraíba concernente ao EDITAL Nº. 001/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **HOMOLOGADO**, para que surta seus devidos e jurídicos efeitos, o Resultado Final do Concurso Público, concernente ao Edital 001/2023, à vista do relatório apresentado pela **A EDUCA ASSESSORIA EDUCACIONAL – LTDA**, para preenchimento de cargos do quadro efetivo da Administração Municipal, conforme Edital de Resultado Final nº 020/2024, que consta os relatórios com os resultados definitivos, observados os prazos editalícios.

Art. 2º - A convocação para nomeação dos candidatos classificados será feita através de edital a ser publicado no endereço eletrônico <https://juru.pb.gov.br> ou via diário oficial, contendo o prazo e local de apresentação dos documentos, não cabendo qualquer reclamação pelo fato do candidato ser eliminado automaticamente, por não ter comparecido no prazo fixado para apresentação.

Prefeitura Municipal de Juru – PB – CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros nº 29, Tel. (083) 3484 –1245, Centro – Juru PB – CEP. 58.750-000



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 220/2024- Segunda-Feira, 04 de novembro de 2024–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º - O Concurso Público terá validade pelo prazo de 01 anos, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da administração.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2024.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

LEI Nº 780/2024, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JURU (PB), PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Por esta Lei fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de Juru para o exercício de 2025, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município;
- II - O Orçamento da Seguridade Social;

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes, é estimada em R\$ 77.600.542,00 (Setenta e Sete Milhões, Seiscentos Mil e Quinhentos e Quarenta e Dois Reais), desdobrada em:

Art. 3º - As Receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os desdobramentos:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	69.629.342,00	89,73
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.869.000,00	3,70
Receitas de Contribuições	350.000,00	0,45
Receita Patrimonial	408.842,00	0,53
Receita de Serviços	70.000,00	0,09
Transferências Correntes	65.881.500,00	84,90
Outras Receitas Correntes	50.000,00	0,06
Receitas de Capital	6.600.000,00	8,51
Operações de Crédito	50.000,00	0,06
Alienação de Bens	250.000,00	0,32
Transferências de Capital	6.300.000,00	8,12



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 220/2024- Segunda-Feira, 04 de novembro de 2024–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Deduções	5.260.800,00	6,78
Transferências Correntes	5.260.800,00	6,78
Total:	70.968.542,00	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	70.968.542,00	91,45

Total Geral da Receita (2+4):	77.600.542,00	
II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
Receita Correntes	2.700.000,00	3,48
Receitas de Contribuições	1.800.000,00	2,32
Receita Patrimonial	300.000,00	0,39
Outras Receitas Correntes	600.000,00	0,77
Receitas Correntes	3.932.000,00	5,07
Contribuições	3.932.000,00	5,07
Total:	6.632.000,00	
3-Intra-Orçamentário:	3.932.000,00	5,07
4-Total Geral da Administração Indireta:	6.632.000,00	8,55

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em 77.600.542,00 (Setenta e Sete Milhões, Seiscentos Mil e Quinhentos e Quarenta e Dois Reais).

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, assim como com a Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - As despesas do Município de Juru serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	60.302.245,00	77,71
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	34.678.191,00	44,69
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	29.250,00	0,04
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.594.804,00	32,98
DESPESAS DE CAPITAL	10.166.297,00	13,10
INVESTIMENTOS	9.137.779,00	11,78
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.983,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.026.535,00	1,32
Reserva de Contingência	500.000,00	0,64
Reserva de Contingência	500.000,00	0,64
Total:	70.968.542,00	-
1-Intra-Orçamentário:	3.932.000,00	5,07
2-Total Geral da Administração Direta:	70.968.542,00	91,45
II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%



Estado da Paraíba

Governou Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 220/2024- Segunda-Feira, 04 de novembro de 2024–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DESPESAS CORRENTES	4.908.000,00	6,32
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.682.000,00	6,03
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	226.000,00	0,29
DESPESAS DE CAPITAL	9.000,00	0,01
INVESTIMENTOS	9.000,00	0,01
Reserva de Contingência	1.715.000,00	2,21
Reserva de Contingência	1.715.000,00	2,21
Total:	6.632.000,00	-
3-Intra-Orçamentário:	0	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:	6.632.000,00	8,55
Total Geral da Despesa (2+4):	77.600.542,00	

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	1.759.000,00	2,27
02.020	Gabinete do Prefeito	1.048.404,00	1,35
02.040	Secretaria de Administração	1.397.226,00	1,80
02.050	Secretaria Planejamento, Orçamento e Finanças	2.887.218,00	3,72
02.060	Secretaria de Controle Interno	188.926,00	0,24
02.070	Secretaria de Articulação Institucional	115.917,00	0,15
02.080	Secretaria de Educação	29.439.863,00	37,94
02.090	Secretaria de Saúde	1.314.012,00	1,69
02.100	Fundo Municipal de Saúde	17.480.274,00	22,53
02.110	Secretaria Ação Social e Política para Mulheres	820.390,00	1,06
02.120	Fundo Municipal de Assistência Social	1.050.615,00	1,35
02.130	Secretaria Infraestrutura Desenvolvimento Urbano	7.546.863,00	9,73
02.140	Secretaria de Desenvolvimento Urbano	71.892,00	0,09
02.150	Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte, Turismo e Lazer	783.707,00	1,01
02.160	Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.	1.436.901,00	1,85
02.170	Secretaria de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer	2.578.873,00	3,32
02.180	Secretaria de Segurança Pública, Trânsito Defesa Civil	220.536,00	0,28
02.190	Secretaria de Transportes	297.246,00	0,38
02.200	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	26.052,00	0,03
02.210	Fundo Municipal da Pessoa Idosa	4.627,00	0,01
09.999	Reserva de Contingência	500.000,00	0,64
Total:		70.968.542,00	-
1-Intra-Orçamentário:		3.932.000,00	5,07
2-Total Geral da Administração Direta:		70.968.542,00	91,45

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Código	Descrição	Valor	%
02.010	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru – IPSEJ	6.632.000,00	8,55
Total:		6.632.000,00	-



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 220/2024- Segunda-Feira, 04 de novembro de 2024–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

3-Intra-Orçamentário:	0	0
4-Total Geral da Administração Indireta:	6.632.000,00	8,55
Total Geral da Despesa (2+4):	77.600.542,00	

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar e transferir saldos de dotações consignadas às unidades orçamentárias e aos respectivos Programas de Trabalho, em virtude de alteração da Estrutura Organizacional ou da competência legal ou regimental de organismo da administração direta, indireta e fundacional instituída pelo Poder Público Municipal, nos casos em que é dispensada a aprovação do Poder Legislativo, conforme LDO, ou em decorrência da Legislação específica.

Art. 8º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, inclusive a administração indireta, autorizados a abrirem créditos suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma Unidade Orçamentária para outra, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 40% (quarenta) por cento do total da despesa.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo 8º não será onerado quando os créditos suplementares forem abertos com recursos oriundos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 10 - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de crédito e convênios, destinar-se-á de início, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas nesta Lei, encaminhadas pelo Poder Executivo, após o que, a distribuição se processará, entre os Poderes Legislativo e Executivo, na exata proporção dos valores da Lei Orçamentária supracitada.

Parágrafo Único – O percentual a que se refere o art. 8º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos suplementares e especiais abertos na forma deste artigo e os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 11 - O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos deverão ser aperfeiçoados pela Administração Municipal de modo a que possam ser estendidos a todos os seus órgãos e entidades.

Art. 12 - Os produtos resultantes da execução das atividades e projetos orçamentários devem ser compatíveis com as prioridades e metas dos programas correspondentes, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovante e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 14 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida da despesa orçamentária de 2025, a qualquer tempo, contemplará:

I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2026 e 2027;

II – Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com as dotações previstas nesta Lei e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§1º - A estimativa de que trata o inciso I do caput deste artigo, será acompanhada das premissas e respectiva metodologia de cálculo utilizada;

§2º - A despesa considerada irrelevante, cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, alterada pelo decreto federal nº 9.412/2018, fica ressalvada do disposto neste artigo.

§3º - As normas do caput deste artigo constituem condição prévia para:

I – Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – Desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição Federal.



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 220/2024- Segunda-Feira, 04 de novembro de 2024–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 15 - As despesas com pessoal ativo e inativo dos dois poderes do município, no exercício financeiro de 2025, não excederão o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida.

I – Seis por cento para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

II – Cinquenta e quatro por cento para o Executivo.

Art. 16 - As eventuais concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101/00, só poderão ser autorizadas desde que verificada previamente a disponibilidade orçamentária para atendimento do acréscimo de despesa.

Art. 17 - O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias a compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2025, com as exigências da legislação federal pertinente, observados os efeitos econômicos relativos a:

I – Realização de receitas não previstas;

II – Realização inferior ou não realização de receitas previstas;

III – Catástrofe de abrangência limitada;

IV – Alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças de legislação;

V – Alteração na estrutura administrativa do Município decorrente de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta.

Parágrafo Único – Para atender o caput deste artigo fica autorizada a criação de unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa necessários à distribuição dos saldos de dotações, observado o princípio de equilíbrio orçamentário.

Art. 18 - O Poder Executivo poderá repassar recursos a Fundos, mediante Lei específica.

Art. 19 - Passam a fazer parte dos anexos constantes da LDO e PPA vigentes os programas ora criados nos anexos desta Lei.

Art. 20 - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada, para efeito de empenho, abrir, durante a execução orçamentária, o desdobramento referente a elemento na Natureza da Despesa, legalmente consoante com a Portaria Interministerial nº 163 artº 6º, e os desdobramentos que se façam necessários ao atendimento da legislação.

Art. 21 – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, no parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22 - As transferências financeiras destinadas a Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2024.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita

LEI Nº 781/2024, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

**Prefeitura Municipal de Juru – PB – CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel
Florentino de Medeiros nº 29, Tel. (083) 3484 –1245, Centro – Juru PB – CEP. 58.750-000**



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 220/2024- Segunda-Feira, 04 de novembro de 2024–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Juru, para o Exercício de 2025, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2025, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2º - As modificações necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2024.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita

LEI Nº 782/2024, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A TERCEIRA REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Encaminha a terceira Revisão do Plano Plurianual para o período de 2022/2025, contendo as diretrizes da administração pública estadual, para a realização das despesas de capital e de outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, conforme discriminado nos quadros anexos, integrantes desta Lei.

Art. 2º - Os valores consignados a cada ação do Plano Plurianual são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 3º - A exclusão ou a alteração das informações constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou mediante leis específicas.

Art. 4º - A estrutura de programas e ações deste Plano será observada nas leis orçamentárias anuais e em seus créditos adicionais, e nas leis que as modifiquem.

Art. 5º - As metas e os valores anuais aprovados por esta Lei serão reavaliados e atualizados, adotando-se os critérios fixados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamentos Anuais e demais legislações pertinentes,



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 220/2024- Segunda-Feira, 04 de novembro de 2024–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

editadas durante o período de sua vigência, podendo ser antecipados ou postergados em decorrência do fluxo de ingresso da receita, visando a buscar o equilíbrio financeiro estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º - O Plano Plurianual para o período de 2022/2025 poderá ser alterado mediante abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, conforme autorização concedida por Lei, ficando as modificações automaticamente incorporadas na forma do detalhamento constante do respectivo ato.

Art. 7º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2024.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita

LEI Nº 783/2024, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

**AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.**

A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Art 1º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2025 até o valor de R\$ 31.040.216,00 (Trinta e um milhões, quarenta mil, duzentos e dezesseis reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de R\$ 31.040.216,00 (Trinta e um milhões, quarenta mil, duzentos e dezesseis reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outros Despesas Correntes;
- IV – “44” – Investimentos;
- V – “46” – Amortização da Dívida.



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 220/2024- Segunda-Feira, 04 de novembro de 2024–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgão diferentes;
- III – a órgãos e programas diferentes.

Parágrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2024.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita